

**AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | FISCAL**

Ofício - Circulado DSIECIV

Processo	Data do documento	Relator
2/2016	15 de novembro de 2016	N.D.

**DESCRITORES**

Obrigações de rotulagem - Líquidos contendo nicotina para e-cigarros.

---

**SUMÁRIO**

N.D.

**TEXTO INTEGRAL**

**OBRIGAÇÕES DE ROTULAGEM - LIQUIDOS CONTENDO NICOTINA PARA E-CIGARROS**

Considerando que com as alterações introduzidas no Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) pela Lei do OE/2015, o liquido contendo nicotina em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros electrónicos , passou a estar abrangido no âmbito de incidência do Imposto sobre o Tabaco (IT);

Considerando que esse facto determinou a aplicação aos referidos liquidas, com as devidas adaptações, do regime de comercialização previsto no CIEC para os produtos de tabaco manufacturado, tendo sido elaborados os Ofícios Circulados n.º 35.037, de 2014.12.30 e n.º 35.045, de 2015.03.24, com instruções sobre a matéria ;

Considerando que com as alterações introduzidas na Lei n.º 37/2007, de 14 de

agosto, pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, o líquido contendo nicotina em recipientes utilizados para cigarros eletrónicos passou a estar abrangido pelas regras de rotulagem e embalagem nela vertidas; Considerando que, face ao disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 109/2015, os referidos produtos podem ser comercializados até 20 de maio de 2017, desde que o seu fabrico ou importação em território nacional ocorra antes de 20 de novembro de 2016, sem prejuízo das regras de validade da estam-pilha especial previstas na Portaria n.º 1295/2007, de 1 de outubro;

Considerando que importa munir os operadores económicos de instruções claras relativamente aos procedimentos a cumprir, quer em sede de autorização de comercialização de novos produtos, quer em sede da alteração dos elementos de marcas já existentes no mercado, Esclarece-se, nos termos do meu despacho de 11 de novembro de 2016, o seguinte:

Rua da Alfândega, n.º 5 r/c - 1149-006 LISBOA Email: dsieciv-dit@at.gov.pt

Tel: (+351) 218 813 717 Fax: (+351) 218 813 982 Centro de Atendimento telefónico: (+351) 707 206 707

AT

•

autoridade tributária e aduaneira

Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos Divisão do Imposto sobre os Tabacos

1- Novos produtos

A partir de 20 de novembro de 2016, as novas marcas de líquidos contendo nicotina, em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos. doravante designados e-líquidos, comunicadas à AT, para efeitos de autorização de comercialização, devem cumprir as obrigações de rotulagem e embalagem previstas na Lei n.º 37/2007, na redação dada pela Lei n.º 109/2015, adiante identificada como Lei da Saúde.

li - E-líquidos que detêm autorização de comercialização

1.

Produzidos ou importados antes de 20 de novembro de 2016

Os e-líquidos nestas condições, rotulados e embalados tal como se apresentam , podem ser introduzidos no consumo e comercializados até 20 de maio de 2017.

2.

Produzidos ou importados após 20 de novembro de 2016

a) Os e-líquidos nestas condições, só podem ser introduzidos no consumo desde que

rotulados e embalados nos termos da Lei da Saúde. b) Caso os operadores económicos, detentores de autorizações de comercialização de determinados e-líquidos, pretendam continuar a proceder à sua introdução no consumo, devem apresentar um pedido de alteração dos elementos dessas marcas. nos termos previstos no n.º 2 do artigo 108.º do CIEC.

e) A apresentação do pedido referido na alínea anterior deve ser efetuada junto da AT, tendo em consideração o seguinte: E-líquidos destinados a ser introduzidos no consumo no Continente -

Direção

de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos;  
E-líquidos destinados a ser introduzidos no consumo na Região Autónoma dos Açores -

Alfândega de Ponta Delgada;

E-líquidos destinados a ser introduzidos no consumo na Região Autónoma da Madeira -

OfCir//2016

Alfândega do Funchal.

2/ 3

•

AT

autoridade tributária e aduaneira

3.

Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos ~~~~~

Divisão do Imposto sobre os Tabacos

05

A expressão "importados" referida nas epígrafes dos precedentes n.

1 e 2, para além de

abranger os produtos provenientes de países e territórios terceiros nos termos do CIEC, abrange ainda os produtos que dão entrada em território nacional provenientes da União Europeia.

III - Fim do período transitório 1.

Face ao teor da supracitada norma do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 109/2015, a partir de 20 de maio de 2017, todas as embalagens de e-líquidos que estejam à venda no mercado nacional, devem cumprir as regras de rotulagem e embalagem previstas na Lei da Saúde.

2.

Nesta conformidade, devem ser retirados do mercado as embalagens de e-líquidos que não obedeçam às condições referidas no ponto anterior, ainda que a estampilha fiscal se mantenha válida para além de 20 de maio de 2017.

IV - Novas regras de rotulagem e embalagem

A rotulagem e embalagem de e-líquidos devem obedecer ao previsto na Lei da Saúde, nomeadamente nos seus artigos 14.º-C a 14.º -F, salientando-se o teor das alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 14.º -D, que se transcrevem:

" 1 - Para os cigarros eletrónicos e recargas,

o líquido que contém nicotina deve ser fabricado

exclusivamente com ingredientes de grande pureza e: a) Só pode ser comercializado em recargas próprias que não excedam um volume de 10 ml, em cigarros eletrónicos descartáveis ou em cartuchos não reutilizáveis, não

podendo os cartuchos ou os reservatórios exceder um volume de 2 ml; b) Não pode conter mais de 20 mg/ml de nicotina;"

O Subdiretor-Geral

OfCir//2016

3 /3

**Fonte:** <http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt>